



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Conselho Municipal de Educação

Interessada: Conselho Escolar da EMEB Alberto Santos Dumont

Assunto: Solicita parecer referente ao número máximo de alunos por sala de aula e qual a autonomia do Projeto Político Pedagógico referente a esta temática.

Protocolo: 17950/2017

Comissão Especial

Relatora: Vânia Vieira Kemerich

Parecer: 162/2017

Aprovado: 14/11/2017

Relatório

Chega a este Conselho Protocolo/Expediente Administrativo nº. 17950/2017, de autoria do Conselho Escolar da EMEB Alberto Santos Dumont, solicitando parecer referente ao número máximo de alunos por sala de aula de acordo com a capacidade de área das salas de aula e qual a autonomia do Projeto Político Pedagógico, referente a esta temática, já que estes itens estão contemplados no Projeto Político Pedagógico da escola no Marco Operacional de autoria da professora Maria Cristina Nedel.

Com amparo no artigo 9º, parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 2.542/2003, a Presidente deste Conselho constituiu Comissão Especial, por tratar-se de matéria da abrangência da Educação Básica.

CONCLUSÃO

Em resposta ao protocolo nº 17950/2017, que solicita parecer sobre o número máximo de alunos por sala de aula e esclarecimentos referentes à autonomia do Projeto Político Pedagógico da Instituição EMEB Alberto Santos Dumont no que se refere ao tema, essa comissão avalia que a autonomia do Projeto Político Pedagógico é do processo de construção, o qual pode sofrer alteração a qualquer momento de acordo com as necessidades, desde que esteja em consonância com a legislação vigente.

Com relação ao número máximo de alunos por turma não existe uma legislação nacional que determine esta questão. Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), as redes de ensino – municipais e estaduais – têm autonomia para estabelecer a organização e a distribuição das turmas e alunos sob sua responsabilidade.

No caso de creches e pré-escolas, a decisão das secretarias municipais de educação que podem diminuir ou aumentar esse número de acordo com as necessidades e demandas. Apesar disso, há características desejáveis à etapa no documento Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (também presentes no parecer do Conselho Nacional de Educação nº28/1998) que estabelece; “uma professora ou professor para cada 6 a 8 crianças de 0 a 2 anos; uma professora ou um professor para cada 15 crianças de 3 anos; uma professora ou um professor para cada 20 crianças acima de 4 anos”.

Além disso, o texto também afirma que “a quantidade máxima de crianças por agrupamento ou turma é proporcional ao tamanho das salas que ocupam”. Esses textos são, contudo, diretrizes e não leis; e não determinam uma relação de crianças por sala.

Essa flexibilização tem por objetivo respeitar as limitações dos sistemas de ensino que têm números distintos de professores, funcionários administrativos, escolas e alunos.

O Conselho Municipal de Educação de Sapucaia do Sul já emitiu Parecer nº 074/2008 que sugere o número de alunos, por turma, que continua em vigor, bem como a Resolução nº 23/2014 que também estabelece o número de crianças por turma na Educação Infantil.

Aprovado, pelo Plenário, em sessão do dia 14 de Novembro de 2017.

Márcia Josana Miranda de Almeida

Presidente

Registre-se e publique-se